



Ano 13 N° 3336

Divulgação segunda-feira, 13 de maio de 2024

Página 170

Publicação terça-feira, 14 de maio de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

LEGISLAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 1593/2024

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE USO COMUM NO MUNICÍPIO DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à desafetação de imóvel urbano de uso comum do povo denominado VIA PERIMETRAL SUL, situado no Projeto de Colonização Tapurah I, com área de 7.642,00 m².

Art. 2º A desafetação especificada no artigo 1º desta lei têm por objetivo viabilizar a unificação da via perimetral com o lote rural denominado lote nº 02, com área de 10,00ha, do Projeto de Colonização Tapurah I, para futuro processo de desmembramento e instalação da polícia militar.

Art. 3º Segue em anexo croqui do imóvel a ser desafetado.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao trigésimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 228/2024

SÚMULA: ALTERA A NOMENCLATURA DE CARGOS E O ANEXO VIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 193/2022 (PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TAPURAH) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a nomenclatura dos cargos comissionados de Chefe de Transporte Escolar para Chefe de Infraestrutura Escolar e de Coordenador de Transporte Escolar para Chefe de Transporte Escolar, ambos da lei complementar nº 193/2022 – Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Pública do Município de Tapurah.

Art. 2º. Altera o Anexo VIII, no cargo de Chefe de Transporte Escolar, para alterar os requisitos de provimento do cargo.

Art. 3º. Altera o Anexo VIII, no cargo de Chefe de Infraestrutura Escolar, para alterar a descrição sintática e analítica do cargo.

Art. 4º. Permanecem ratificadas e em vigor as demais disposições contidas na Lei Complementar 193, de 15 de setembro de 2022, exceto naquilo que contrarie a presente Lei.

Art. 4º. Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao oitavo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 229/2024

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo II – Altera os requisitos para investidura de Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº. 033/2012, do cargo de Encarregado, do cargo de Encarregado de Setor, do cargo de Encarregado de Departamento, do cargo de Diretor de Licitação e Contratos, do cargo de Diretor de Obras e do cargo de Diretor de Serviços Públicos, conforme anexo I da presente lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao oitavo dia do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.594/2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.470/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:



Ano 13 N° 3336

Página 171

Divulgação segunda-feira, 13 de maio de 2024

Publicação terça-feira, 14 de maio de 2024

Art. 1º. Fica acrescentado o §2º ao artigo 1º e o §1º ao artigo 2º, da Lei Ordinária nº. 1.470/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

§ 2º Aos pacientes oncológicos o pagamento será realizado conforme os meses em que houver necessidade de deslocamento do paciente a outro município para tratamento, mediante solicitação antecipada no setor de serviço social, com apresentação do comprovante de agendamento do procedimento do mês referente.

Art. 2º. (...)

§ 1º O auxílio alimentação para TFD deverá ser renovado a cada 06 (seis) meses mediante apresentação do laudo médico indicando a necessidade de continuação do tratamento. Faz-se necessário ainda para a renovação do auxílio à elaboração de estudo social e o acompanhamento por profissional da área de secretaria de saúde.

Art. 2º. Permanecem em vigor e inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.470/2022.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao oitavo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.595/2024

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE TAPURAH (CME), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas, tendo funções consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras em matéria relacionada com o Esportes de Tapurah, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO

Art. 2º O Conselho Municipal de Esportes tem as seguintes competências básicas:

I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do Esportes no Município;

II - contribuir com os demais órgãos da Administração Municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de ginástica, recreação e Esportes;

III - acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos culturais da cidade;

IV - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

V - pronunciar-se sobre construção e manutenção dos equipamentos desportivos do município de Tapurah;

VI - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades.

VII - Elaborar e acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas;

VIII - Promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

IX - Participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual) para a destinação orçamentária de verbas para o Esportes;

X - Realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao Esportes;

XI - Incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de Esportes através de instituições de ensino.

Art. 3º Cabe ao Conselho Municipal de Esportes estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de Esportes e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art. 4º O Conselho será composto por 08 (oito) membros e seus respectivos e igual número de suplentes, sendo:

I - 04 (quatro) representantes da sociedade civil, especificadas e escolhidas na primeira reunião do Conselho;

II - 04 (quatro) representantes governamentais, indicados pelos titulares dos seguintes Órgãos e Entidades:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Administração;

b) 02 (dois) representante da Secretaria de Educação, Esportes, Lazer e Cultura;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

§ 1º A função de membro do Conselho Municipal de Esportes é considerada serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 2º Todos os membros do Conselho serão residentes em Tapurah.